



Número: **0816924-12.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HERBERT FERREIRA DE MENEZES (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42520 595	30/04/2021 17:53	<u>Petição</u>	Petição
42520 596	30/04/2021 17:53	<u>2597132_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
42520 949	30/04/2021 17:53	<u>2597132_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
42520 950	30/04/2021 17:53	<u>2597132_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</u>	Outros Documentos

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/04/2021 17:53:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104301753317200000040457184>
Número do documento: 2104301753317200000040457184

Num. 42520595 - Pág. 1



Banco do Brasil				Nº DA CONTA JUDICIAL 1500124557643
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 23/04/2021		AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 22/04/2021	Nº DA GUIA 2597132	Nº DO PROCESSO 08169241220198152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA JOAO PESSOA	TIPO DE PESSOA PESSOA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 6819,46	
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE HERBERT FERREIRA DE MENEZES		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09351405494	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 9A80FC3E69FA678E				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/04/2021 17:53:33
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043017533297000000040457185>
Número do documento: 21043017533297000000040457185

Num. 42520596 - Pág. 1

ados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos 2 meses na data de correção, pois o indexador estava atualizado apenas até fevereiro e o depósito ocorreu em abril
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2019 a Fevereiro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/05/2019 a 23/04/2021
Honorários (%)	6,6 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	731 dias	1,100742
Percentual correspondente	731 dias	10,074241 %
Valor corrigido para 01/02/2021	(=)	R\$ 5.201,01
Juros(704 dias-23,00000%)	(+)	R\$ 1.196,23
Sub Total	(=)	R\$ 6.397,24
Honorários (6,6%)	(+)	R\$ 422,22
Valor total	(=)	R\$ 6.819,46





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08169241220198152001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HERBERT FERREIRA DE MENEZES**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte autora**, eis que não houve observância da condenação imposta. Em que pese a inserção de honorários em 20%, fato é ser devido tão somente 6,6%, diante da sucumbência imposta em sentença (33% de 20%), vejamos:

Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 67% (sessenta e sete por cento) para o Autor e 33% (trinta e três por cento) para a Demandada, nos termos do art. 86 do CPC. E, na mesma proporção (67% e 33%), também condeno os litigantes em honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, observando-se que, quanto à parte autora, fica sobrestada a exigibilidade em razão de ser beneficiária da gratuidade judiciária (art. 98, § 3º, CPC).

Além disso, necessário destacar que, no cálculo em anexo, a data de correção foi retroagida em 2 meses, pois o indexador estava atualizado até fevereiro e o depósito ocorreu em abril. Além disso, compulsando os autos verifica-se que a juntada do AR ocorreu em 20/05/2019, sendo portanto a data parâmetro para incidência dos juros.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso haja manutenção do entendimento pelo cálculo equivocado, pugna desde já pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, com extinção nos termos do art. 924, II, CPC, tendo em vista estar cabalmente comprovado que a liquidação se deu nos exatos termos da condenação imposta, o que pode ser claramente verificado pelo próprio juízo, sem necessidade de remessa dos autos à contadaria. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 30 de abril de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/04/2021 17:53:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043017533449800000040457189>
Número do documento: 21043017533449800000040457189

Num. 42520950 - Pág. 1